LEI Nº 2.538/2004

EMENTA: Fixa o subsídio de Vereador para a Legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2008, fica fixado em R$ 3.810,00 (Três Mil Oitocentos e Dez Reais).

§ 1º - O subsídio será pago em parcela única, vedados acréscimos de qualquer natureza.

Art. 2º - Por exercer atividade administrativa o presidente da Câmara Municipal perceberá , a título de verba indenizatória; o equivalente a 100% (Cem por cento) de seu subsídio mensal.

Art. 3º - Nas reuniões extraordinárias convocadas pelo chefe do poder executivo, os Vereadores receberão verba indenizatória no valor monetário equivalente aos recebidos pelos vereadores nas reuniões ordinárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu, em 16 de dezembro de 2004.

PREFEITO